

10 / 01 / 2020

**ADITIVO = CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020**

"O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADITIVA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIGIRS EM CONSULTORIA JURÍDICA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

**CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, é uma associação pública que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, cidade de São Luís de Montes Belos, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público, prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

**CONTRATADA:** QUEIROZ & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.436.292/0001-66, com sede na Rua Jabaquara, nº 80, Centro, CEP: 76100-000, em São Luís de Montes Belos-GO; tendo como representante legal o Sr. **JOÃO MÁRCIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 27.771, e CPF: 958.674.571-68, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO**

O presente objeto dispõe sobre prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica ao CIGIRS, no período de janeiro a dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4. - DA CONTRATANTE:**

4.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- 4.2) Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 4.3) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.4) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

#### **4.1 - DA CONTRATADA:**

- 4.1.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- 4.1.6) A assessoria contratada deve prestar em contendo suas obrigações contratuais, como também é de sua inteira responsabilidade: executar, acompanhar e conferir todos os contratos e procedimentos licitatórios que envolva o CIGIRS até o seu termino.
- 4.1.7) Quando necessário for, a contratada deve quando solicitado pelo Gestor do Consórcio, efetuar diligências e dentre outros, sempre em consonância com os mandamentos do direito administrativo, que versa o zelo e a transparência pela coisa pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Diretor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1) **PREÇO** = O valor global deste contrato é de **R\$ 37.530,00** (trinta e sete mil e quinhentos e trinta reais), e mensal o valor de **R\$ 3.127,50** (três mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em **12 (doze)** parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro/2020, pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA SETIMA = DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.18.541.0001.2.001-3.1.90.34.01

#### **CLÁUSULA NONA = DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

9.3) Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

10.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2020**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS MULTAS**

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 03% (três por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS PENALIDADES**

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
  - I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;
  - II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
  - III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto

durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

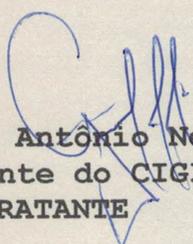
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 08 de janeiro de 2020.

  
**Geraldo Antônio Neto**  
Presidente do CIGIRS  
CONTRATANTE

  
**QUEIROZ & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
João Márcio Pereira  
OAB-GO: 27.771  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Reymon C. Pereira

CPF:

023.866.601-67

Nome:

Lúcia Bruna R. de Melo

CPF:

057.919.371-90